



## Concessionária da Rodovia MG-050 S.A.

CNPJ/MF nº 08.822.767/0001-08 - NIRE 31.300.025.055

**Ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 5ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária da Rodovia MG-050 S.A. Convocada e não Instalada em Primeira Convocação em 15 de Fevereiro de 2024 e Realizada em Segunda Convocação em 26 de Fevereiro de 2024**

**1. Data, Hora e Local:** No dia 26 de fevereiro de 2024, às 15 horas e 30 minutos, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma digital *Teams*, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº CVM 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), coordenada pela Concessionária da Rodovia MG-050 S.A. ("Emissora" ou "Companhia"), situada na Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, na Avenida Joaquim André, nº 361, Bairro Santa Clara, CEP 35.500-712.

**2. Convocação:** Conforme publicações nas edições dos dias 16, 19 e 20 de janeiro de 2024 no jornal "Hoje em Dia" e dos dias 17, 20 e 21 de janeiro de 2024 no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ("Edital de Convocação").

**3. Presença:** Presentes: (i) os titulares detentores de 67,49% (sessenta e sete inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) das debêntures em circulação referentes à 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia fidejussória adicional, a ser convalidada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), conforme se verificou pela assinatura dos Debenturistas na Lista de Presença de Debenturistas, incluindo os Debenturistas que participaram via instrução de voto ou de forma remota; (ii) os representantes da Emissora; e (iii) o representante do agente fiduciário da comunhão dos Debenturistas, a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário").

**4. Composição da Mesa:** Presidente: Alexandre Tujisoki; Secretário: Milton Pinatti Ferreira de Souza.

**5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes propostas apresentadas no Edital de Convocação: (i) aprovar, ou não, que a Companhia realize a troca de controle societário indireto, nos termos dos itens (m) e (n), da Cláusula 4.4.1 do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Concessionária da Rodovia MG-050 S.A.", conforme aditada ("Escritura de Emissão"). Em função da troca de controle societário, todas as menções à "Atlantia SpA" na Escritura de Emissão devem ser entendidas como "Via Appia Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura"; (ii) a tomada de ciência da exclusão da Triângulo do Sol Auto Estradas S.A. ("AB Triângulo"), do conceito de Controladas Relevantes no âmbito da Cláusula 4.4.1, "m", da Escritura de Emissão, tendo em vista o encerramento da concessão da AB Triângulo, que tinha como atividade preponderante a exploração do sistema rodoviário de ligação entre os municípios de São Carlos, Catanduva, Mirassol, Sertãozinho, Borborema, Matão e Bebedouro. Competia à companhia a execução e gestão dos serviços delegados, do apoio aos serviços não delegados e dos serviços complementares até 30 de abril de 2023, quando se extinguiu o prazo de concessão para exploração do sistema rodoviário e cobrança de pedágio. Dessa forma, extinta a concessão, retornaram ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração dos sistemas rodoviários que haviam sido transferidos à Companhia ou por ela implantados no âmbito da concessão; e (iii) autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94 de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 ("Resolução CVM 94"), bem como no art. 32 da Resolução CVM 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), no artigo 115 § 1º da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistia.

**6. Deliberações:** Instalada validamente a assembleia e após a discussão das matérias, os Debenturistas representantes de 100% (cem por cento) das Debêntures presentes deliberaram por: (i) aprovar que a Companhia realize a troca de controle societário indireto, nos termos dos itens (m) e (n), da Cláusula 4.4.1 da Escritura de Emissão. Em função da troca de controle societário todas as menções à "Atlantia SpA" na Escritura de Emissão devem ser entendidas como "Via Appia Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura"; (ii) em função do encerramento da concessão da Triângulo do Sol Auto Estradas S.A. ("AB Triângulo") em 30 de abril de 2023, a tomada de ciência da exclusão da AB Triângulo do conceito

de Controladas Relevantes no âmbito da Cláusula 4.4.1, "m", da Escritura de Emissão; e (iii) caso seja deliberada pela aprovação dos itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, estarão automaticamente autorizados para que pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na AGD da 5ª Emissão. A aprovação das matérias deliberadas no item 6 acima está condicionada ao pagamento de prêmio ("Waiver Fee") a todos os Debenturistas no valor equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) multiplicado pela *duration* remanescente das Debêntures, baseada na *duration*, expressa em dias, conforme calculada e divulgada pela calculadora ANBIMA em sua página na internet (<https://data.anbima.com.br/debentures>) a ser apurada no dia útil imediatamente anterior à data de realização Assembleia Geral de Debenturistas ("Duration"), calculado sobre o saldo devedor (principal da dívida mais juros) na data de pagamento do prêmio, expresso pelo valor nominal unitário atualizado da Debênture, descontadas as amortizações quando houver acrescido da remuneração acumulada desde o último evento de pagamento de juros até a data de referência ("PU PAR") para cada uma das Debêntures. O *Waiver Fee* deverá ser pago aos Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização desta assembleia ("Data de Pagamento"), utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. O valor final do *Waiver Fee* a ser pago será devidamente confirmado pela Emissora e informado ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento através dos e-mails [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br); e [jma@vortex.com.br](mailto:jma@vortex.com.br). Nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão, terão direito ao recebimento do *Waiver Fee*, os Debenturistas que forem titulares de Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento do *Waiver Fee*, conforme extrato de titularidade das Debêntures a ser emitido pela B3.

**7. Disposições Finais:** A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, verificou os poderes dos representantes dos titulares das Debêntures, e tendo constatado quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pela Escritura de Emissão e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada. Os Debenturistas, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito, reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Debenturistas assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo por sua validade e legalidade, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenizados de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e da legislação. O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações desta assembleia podem apresentar riscos não mensuráveis às Debêntures, uma vez que os resultados da alteração do quadro societário da Emissora são imprevisíveis, e seus benefícios, sinergias e propósitos podem não ser alcançados. Assim, considerando que a Emissora é objeto da reorganização societária, é possível que haja a majoração do risco de crédito e de mercado das Debêntures. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta assembleia são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta assembleia, bem como todos os demais documentos relacionados às Debêntures, até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Por fim, os presentes autorizam a Emissora a publicar no seu website e a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação de todos os Debenturistas, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

**8. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a presente assembleia foi encerrada, conforme disposto acima, e foi lavrada a presente ata que, uma vez lida e unanimemente aprovada, foi por todos assinada. Certifico que a presente confere com o original lavrado no livro próprio. São Paulo, 26 de fevereiro de 2024. **Alexandre Tujisoki** - Presidente da Mesa; **Milton Pinatti Ferreira de Souza** - Secretário. **Junta Comercial do Estado de Minas Gerais** - Certifico o registro sob o nº 11605788 em 01/04/2024 da Empresa CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S/A, NIRE 31300025055 e Protocolo 241425972 - 28/02/2024. **Marinely de Paula Bomfim** - Secretária-Geral.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E1F1-605A-F7BD-18D2> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E1F1-605A-F7BD-18D2



### Hash do Documento

IHkPEWwhhdAdURSPKoi25dkUXJqkCVUtVY3jZmx2Fp4=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/04/2024 é(são) :

Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) - 464.189.546-53

em 18/04/2024 21:36 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA

INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

